

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 11/2025 - GEADM

Regulamenta a concessão de diárias e passagens, para viagens no Brasil e no exterior, e a contratação de seguro em viagens internacionais, no âmbito da EMBRAPII.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA EMBRAPII** no uso de suas atribuições previstas no artigo 26 do Regimento Interno:

RESOLVE,

Art. 1º - Fixar o normativo de concessão de diárias e passagens, no país e no exterior, e a contratação de seguro em viagens internacionais, quando em serviço ou em atividade de interesse da EMBRAPII.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Antes de planejar a viagem, deve-se avaliar a possibilidade de utilizar salas de videoconferência ou webconferência, a fim de evitar deslocamentos, sempre que for viável o uso desses recursos.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, definem-se:

I - Aprovadores: colaboradores que ocupem cargos de confiança a partir do nível de gerência.

II - Viajantes: todos os colaboradores, conselheiros, consultores, terceirizados, prestadores de serviços, e convidados da Embrapii, em deslocamento no país ou exterior, quando a serviço ou em atividade de interesse da instituição;

III - Viagem: o deslocamento realizado pelos viajantes para além da região metropolitana da sede da empresa, para além da região metropolitana da residência dos colaboradores e dos consultores que tenham domicílio fora do Distrito Federal ou, a interesse da EMBRAPII, do ponto inicial da execução do serviço a favor da instituição;

IV - Viagem nacional: a viagem realizada dentro dos limites do território nacional;

V - Viagem internacional: a viagem que envolva a saída do território nacional, independentemente da distância ou meio de transporte utilizado; e

VI - Diária: valor pago ao viajante a título de indenização pelas despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante viagens a serviço ou em atividade de interesse da Embrapii, conforme o caso, nos limites e condições estabelecidos nessa resolução.



CAPÍTULO II - DAS PASSAGENS E DESLOCAMENTO

Art. 4º - A passagem é destinada ao viajante, e será adquirida e fornecida pela Embrapii, diretamente e/ou mediante agentes de viagens autorizados.

Art. 5º - Atendidas as necessidades de cumprimento de horário de trabalho a ser executado, a EMBRAPII fornecerá a passagem de menor custo, por meio de pesquisa de preços dos voos da cidade de origem ou destino.

Art. 6º - Poderá ser emitida passagem em data distinta do início ou término do compromisso, desde que comprovadas a indisponibilidade de passagem aérea ou a vantajosidade econômica.

Art. 7º - A origem ou destino dos voos podem ser diversos da sede da EMBRAPII, no interesse do beneficiário da passagem e da EMBRAPII.

Art. 8º - Poderá haver a antecipação da data de ida ou postergação da data de volta por interesse do beneficiário, não sendo devidas diárias para esses períodos.

Parágrafo único - Eventual alteração de passagem por interesse do viajante deverá ser realizada diretamente por esse junto a operadora, às suas expensas.

Art. 9º - Quando necessário poderá o colaborador solicitar a compra de passagens com bagagem.

§ 1º - Os gastos incorridos com pagamento relativo a excesso de bagagem em voo nacional ou internacional poderão ser ressarcidos pela EMBRAPII, desde que o excesso seja proveniente de atividade de interesse da instituição.

§ 2º - O ressarcimento deverá ser feito por meio do formulário e a apresentação de documento fiscal, recibo ou outro que comprove a despesa.

Art. 10 - As passagens para o exterior serão preferencialmente emitidas na classe econômica, podendo haver excepcionalidades nas seguintes situações:

I - Para acompanhamento de autoridade ou personalidade que viaje nesta categoria;

II - Por razões de saúde, comprovada por laudo ou relatório de um médico responsável; e

III - Por conveniência e oportunidade administrativa, por se tratar de autoridade, diretor, cargo de confiança ou personalidade convidada pela EMBRAPII.

Art. 11 - A EMBRAPII arcará com o traslado terrestre, quando houver deslocamento interestadual ou intermunicipal a partir do local de destino da viagem, respeitando as regras contidas em seu Regulamento de Compras e Contratação.

§ 1º - O deslocamento deverá ser realizado por transporte por aplicativo em empresa credenciada pela EMBRAPII; e

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser realizada contratação de táxi ou transfer, desde que previamente autorizada por um Diretor.



Art. 12 - As solicitações de passagens e diárias nacionais e internacionais devem ser realizadas via sistema próprio de viagem contratado pela EMBRAPPII, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para o início da viagem.

Parágrafo Único - Somente serão emitidas passagens aéreas fora do prazo previsto no *caput* deste artigo mediante justificativa do colaborador e aprovação do Diretor da área.

Art. 13 - A aprovação das viagens nacionais (passagens, diárias e pagamento de hospedagem diretamente pela Embrapii) se dará da seguinte forma:

I - Os Diretores aprovam suas próprias solicitações e as das equipes quando estiverem fora da regra geral;

II - O Gerente da área aprova suas próprias solicitações, as solicitações de suas respectivas equipes e as dos consultores, convidados ou contratados a serviço da EMBRAPPII; e

III – Os Assessores de Diretoria aprovam suas próprias solicitações.

Parágrafo Único - A aprovação das viagens internacionais se dará pelo Diretor da área.

Art. 14 - Fica autorizada a locação de veículos executivos com motorista (receptivo) para os diretores e conselheiros da EMBRAPPII em viagem a serviço para outros Estados.

Art. 15 - O beneficiário da viagem ao exterior fará jus ao seguro de viagem e despesas relacionadas ao pagamento de taxas para obtenção de visto, quando necessário.

§ 1º - Nos casos de antecipação ou postergação das datas em viagens internacionais por motivações particulares, o colaborador deverá apresentar seguro de viagem pessoal para todos os dias excedentes nos mesmos padrões fornecidos pela EMBRAPPII, às suas expensas, assim como declaração de responsabilidade.

§ 2º - Eventual alteração de passagem por interesse do viajante deverá ser realizada diretamente por esse junto a operadora, às suas expensas.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 1º o viajante não terá direito ao pagamento de diárias.

CAPÍTULO III – DAS DIÁRIAS

Art. 16 - A diária será paga ao viajante, em viagens nacionais ou internacionais, em conformidade com os valores constantes nos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 17 - Nos casos de deslocamento com retorno no mesmo dia, o viajante fará jus ao valor correspondente a 01 (uma) diária.

Art. 18 - Nas viagens nacionais, nos casos de deslocamento com permanência superior a 01 (um) dia, o viajante fará jus ao valor da diária correspondente à localidade em que pernoitará, conforme Anexo I, multiplicado pela quantidade de pernoites na localidade, acrescido de:

I - 50% do valor da diária do dia do retorno, quando o horário da viagem de retorno ocorrer até 11 horas 59 minutos; e

II - 01 (uma) diária adicional, quando o horário da viagem de retorno ocorrer após o meio-dia.



Parágrafo único. A verificação do horário de retorno, para fins de pagamento da diária prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo, se dará mediante informação de horário constante da passagem aérea de volta.

Art. 19 - Nas viagens internacionais, nos casos de deslocamento com permanência superior a 01 (um) dia, o viajante fará jus ao valor da diária correspondente à localidade em que pernoitará, conforme Anexo II, multiplicado pela quantidade de pernoites na localidade, mais 01 (uma) diária, independentemente do horário da viagem de retorno.

Art. 20 - A diária é composta dos seguintes elementos e percentuais:

I – 60% correspondente à hospedagem; e

II – 40% correspondente à alimentação e transporte.

Art. 21 - Quando houver o custeio das despesas por outras fontes ou diretamente pela Embrapii, aplicar-se-á as seguintes regras:

I - Pagamento de 40% do valor total de diárias nos casos em que a hospedagem seja custeada por outras fontes ou diretamente pela Embrapii;

II - Pagamento de 20% do valor total de diárias nos casos em que a hospedagem e a alimentação, sejam custeadas por outras fontes ou diretamente pela Embrapii; e

III - Não será devido o pagamento de diária quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana forem custeadas por outra fonte ou diretamente pela Embrapii.

Parágrafo único - Custos extras como frigobar, lavanderia, bebidas alcoólicas, produtos de uso pessoal e outros consumos deverão ser arcados pelo viajante.

Art. 22 - Para diárias no exterior o valor em reais deve ser calculado com base na cotação do dólar ou euro, conforme o caso, segundo o Banco do Brasil S.A., devendo o resultado da conversão de valores ser anexado ao processo de viagem.

Parágrafo único - A data de conversão deve ser a mesma da data do recibo/pagamento.

Art. 23 - Para viagem com destino a país membro da África, Europa, Oceania, Ásia e Oriente Médio, a diária internacional constante do Anexo II desta Resolução, cujo valor nominal é expresso em dólar, corresponderá ao mesmo valor nominal em euro.

Art. 24 - Nas situações em que a duração total da viagem em dias for alterada após o recebimento das diárias, deverá o viajante:

I - Para alterações que reduzam a duração da viagem, e nos casos de cancelamento da viagem, restituir à Embrapii o valor correspondente às diárias recebidas a maior em até 10 (dez) dias contados da data do retorno à origem; e

II - Para alterações que aumentem a duração da viagem, solicitar o valor complementar correspondente às diárias a menor.



Art. 25 - As diárias nacionais serão pagas no prazo de até 02 (dois) dia antes da viagem e as internacionais em até 05 (cinco) dias antes da viagem.

Art. 26 - A Embrapii poderá, de forma excepcional, pagar diretamente as despesas de hospedagem, nos seguintes casos:

I - Em viagens nacionais, para as cidades cujo valor da hospedagem for superior a 60% (sessenta por cento) do valor da diária; e

II - Em viagens internacionais, em acompanhamento de delegações de caráter oficial ou corporativo.

Parágrafo único - O pagamento direto pela Embrapii da hospedagem aos viajantes, exceto diretores e conselheiros, fica limitado a 100% do valor da diária para localidade, sendo o excedente de responsabilidade do colaborador.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Realizada a viagem ou frustrada sua realização, o viajante prestará contas de forma simplificada, mediante apresentação de declaração informativa, conforme formulário disponibilizado pela Diretoria de Planejamento e Gestão.

§ 1º - Se, injustificadamente, a causa da frustração da viagem for de responsabilidade exclusiva do viajante, esse deverá arcar com os custos de ressarcimento das passagens e com a devolução das diárias.

§ 2º - Sendo frustrada a viagem por caso fortuito ou força maior, o viajante restituirá as diárias não utilizadas.

Art. 28 - A presente Resolução possui os seguintes anexos:

I - Anexo I – Valores das diárias no País; e

II - Anexo II – Valores das diárias no Exterior.

Art. 29 - Esta Resolução revoga as resoluções de nº 06/2023, 13/2023, 14/2023, 16/2024 e as demais disposições em contrário.

Art. 30 - Eventuais dúvidas, controvérsias e exceções relacionadas ao normativo serão solucionadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2025.

Brasília, 17 de julho de 2025.

ALVARO PRATA
Diretor Presidente

MARCELO FABRÍCIO PRIM
Diretor de Operações

IGOR MANHÃES NAZARETH
**Diretor de Inovação e Relações
Institucionais**

GUILHERME CALHEIROS
**Diretor de Planejamento e
Gestão**



ANEXO I

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA EMBRAPII Nº 11/2025 - GEADM

VALORES DE DIÁRIAS NO PAÍS

VALORES EM R\$ 1,00

GRUPO	CIDADES	DIÁRIA
I	SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, BRASÍLIA e respectivas regiões metropolitanas	R\$ 800,00
II	DEMAIS CIDADES	R\$ 600,00



ANEXO II

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA EMBRAPII Nº 11/2025 - GEADM

VALORES DE DIÁRIAS NO EXTERIOR

VALORES EM US\$ ou € 1,00

GRUPO	CONTINENTES	DIÁRIA
I	América do Norte	US\$ 500
II	América do Sul e América Central	US\$ 350
III	Europa, Oceania, Ásia e África	€ 500,00





REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo resolucao_diretoria_colegiada_passagens_e_diarias__11_2025.pdf do documento **00000.005425/2025-71** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
GUILHERME COUTINHO CALHEIROS 028.830.834-44	23/07/2025 20:03:05 (LOGIN E SENHA)
MARCELO FABRICIO PRIM 948.135.319-20	24/07/2025 11:49:53 (LOGIN E SENHA)
IGOR MANHÃES NAZARETH 305.925.308-09	29/07/2025 18:10:58 (LOGIN E SENHA)
ALVARO TOUBES PRATA 145.041.381-15	29/07/2025 18:56:27 (LOGIN E SENHA)